



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL Nº 0001/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LAGES 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal Complementar nº 257/2006 e alterações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 543/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Lages, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas, para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lages, a serem escolhidas mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, para cumprimento de 4 (quatro) anos de mandato, no período compreendido entre 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Lages, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

1.2.1 Aplica-se aos membros do conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal e a competência para processar ou julgar o feito, deve obedecer ao previsto na Lei de Complementar nº 257/2006 e suas alterações.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos (R\$) |
|----------------------------|-------|---------------|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 05 | 40 h | R\$: 2. 370,52 (Dois mil trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) |

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Fora do expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de sobreaviso, para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: As horas prestadas em regime de sobreaviso não ensejarão o pagamento de qualquer adicional.

1.8. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, devendo cada conselheiro cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ser incluído o sobreaviso.

1.9. O Conselheiro Tutelar que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com o município, sendo-lhe assegurado o direito a:

I - Cobertura Previdenciária





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal

III - licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – vale alimentação, conforme as regras estabelecidas aos servidores municipais;

1.10. O servidor público, se eleito como membro do Conselho Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração de carreira.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lages ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 e na Lei Complementar nº 257/2006 e alterações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 543/2019.

2.2. A condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será exercida por Comissão Especial, a qual é constituída paritariamente, por conselheiros do CMDCA, representantes do governo e da sociedade civil.

2.3. Integram a Comissão especial:

I – Ana Paula Ramos Tein Branco representante governamental;

II – Paulo Zulmar Panatta representante governamental;

III – Thays Kele de Souza Padilha, representante da sociedade civil;

IV – Elloah Dessana Cruz, representante da sociedade civil.

2.4. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e realização de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Lages.

2.5. O Ministério Público fiscalizará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

2.6. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) candidatos, devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar nº 257/2006 e alterações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 543/2019, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V – curso superior completo;

VI - comprovação de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - Não ter sofrido qualquer penalidade enquanto membro do Conselho tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no momento da publicação do edital;

X – Não possuir os impedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento com data de emissão não superior a 90 dias – original e cópia;
- II. Comprovante de residência, no município de Lages, dos três meses anteriores à publicação deste Edital - original e cópia;
- III. Cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º da Lei Federal nº 9.504/1997;
- IV. Certificado de quitação eleitoral - original e cópia;
- V. Certidões de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidões de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- IX. Certidão de quitação militar para os candidatos do sexo masculino;
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo MEC - original e cópia;
- XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; e/ou
- b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; e/ou
- c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; e/ou
- d) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

3.4. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, por meio de declaração do titular da pasta a que está vinculado, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

4.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **03 de abril de 2023** a **03 de maio de 2023**, e devem ser realizadas junto à **Casa dos Conselhos, à Rua Castro Alves, nº 23**, Centro, ao lado da Santé Câncer Center, próximo à praça Joca Neves, no horário de atendimento ao público, das **8h às 13h**, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura (Anexo I), além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica, com reconhecimento da assinatura feito em cartório e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 257/2006 e alterações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 543/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

- 6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 6.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 6.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar nº 257/2006 e alterações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 543/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 6.5** Terminado o período do registro de candidaturas, o CMDCA, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferido e indeferidos.
- 6.6** Após a publicação da relação de que trata item anterior, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão Especial, o direito a recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da referida publicação.
- 6.7** Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados.
- 6.8** Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no item anterior, indicando os elementos probatórios.
- 6.9** Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o item anterior.
- 6.10** Vencido o prazo recursal, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a Comissão Especial, após análise de eventuais recursos, publicará a lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova de avaliação do processo de escolha.
- 6.11** Das decisões da Comissão Especial, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o item





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

6.10 deste edital, devendo ser entregue, em horário de atendimento ao público, das 8h às 13h, na **Casa dos Conselhos**, à rua **Castro Alves, nº 23**, Centro, ao lado da Santé Câncer Center, próximo à praça Joca Neves, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.12 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

7. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Nos dias **19, 20, 26 e 27 do mês de junho de 2023**, das **19 às 21 horas**, em local a ser oportunamente informado, será oferecido minicurso sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, em preparação para a prova.

7.2 A prova de avaliação, de caráter eliminatório, será realizada no dia 09 de julho de 2023, das 8h30min às 12h00min em local a ser informado, sendo que o candidato deverá obter a nota mínima de **6.0** (seis) pontos, sob pena de ser excluído do processo de escolha.

7.3 A prova será constituída de 20 (vinte) questões de múltipla escolha abrangendo três temáticas à saber:

I – **Temática 1:** Conhecimentos sobre os Direito da Criança e do Adolescente estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, constituída de 10 (dez) questões;

II – **Temática 2** – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída de 5 (cinco) questões;

III – **Temática 3** - Informática básica – constituída de 05 (cinco) questões.

7.3.1 – A soma da pontuação da temática 1 + a temática 2 + temática 3, deverá alcançar o mínimo de 6.0 (seis) pontos conforme mencionados no item 7.2.

7.3.2 O candidato que não atingir nenhum acerto ou “zerar” em qualquer uma das três temáticas, estará automaticamente **eliminada do Processo de Escolha**, independente da pontuação das demais temáticas.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

7.3.3 O Gabarito da Prova será divulgado no dia 10 de junho de 2023, a partir das 9 horas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.4 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, junto à **Casa dos Conselhos, à rua Castro Alves, nº 23**, Centro, ao lado da Santé Câncer Center, próximo à praça Joca Neves, no período de 13 e 14 de julho de 2023

7.5 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que fará a análise dos mesmos, após esgotado o prazo referido no item anterior, devendo publicar, em **5 (cinco) dias úteis**, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.6 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, **3 (três) dígitos**, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.7 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA

8.1 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

- III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha do processo de escolha;
- VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha;
- VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores respeitando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1997.

8.2 É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

8.3 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do poder público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.4 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

1. utilização de espaço na mídia;
2. transporte aos eleitores;
3. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
4. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
5. propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
6. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.5 A propaganda somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

8.6 A veiculação de propaganda pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.8 O descumprimento do disposto no item anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **04 de setembro 2023 às 19h00** na Universidade do Planalto Catarinense UNIPLAC, Avenida Castelo Branco, Universitário, em espaço a ser informado oportunamente.

9. DA VOTAÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Coordenador Geral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **02 de agosto de 2023** e publicados no Órgão de Publicação Oficial do Município e/ou Órgão de Imprensa local, inclusive no site oficial <http://www.lages.sc.gov.br/>
- 9.4** Nos locais de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Cada Mesa Receptora de Votos será constituída por: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção de votação, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais serão entregues à Comissão Especial.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.19 Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial, que será identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial até o dia 04 de setembro de 2023, na Casa dos Conselhos, à Rua Castro Alves, nº 23, Centro.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Casa dos Conselhos, à Rua Castro Alves, nº 23, Centro, imediatamente após o encerramento do pleito de escolha, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

10.2 No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

10.3 Após a totalização dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação que será decidida pela Comissão Especial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados serão nomeados para o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município e/ou Órgão de Imprensa local, inclusive no site oficial: <http://www.lages.sc.gov.br/>.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio e de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

11.3 O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

11.4 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024.

11.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

11.6 O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções de Conselheiro e de cumprir a Constituição e as leis.

11.7 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.8 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11.9 Em virtude de que o período mencionado no item acima é um período atípico de atendimento, por tratar-se do início de janeiro, havendo entendimento entre o CMDCA, os eleitos e o atuais conselheiros tutelares, esta transição poderá ser antecipada.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

| Data | Etapa |
|-----------------------------|--|
| 03/04/2023 | Publicação do Edital |
| 03/04/2023 a 03/05/2023 | Registro das candidaturas |
| 09/05/2023 | Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas |
| 10/05/23 a 16/05/23 | Prazo para recursos |
| 22/05/23 | Publicação da relação de habilitados |
| 23,24 e 25/05/2023 | Prazo para a impugnação (pelos cidadãos) |
| 29/05/2023 | Publicação dos candidatos impugnados e habilitados. |
| 30 e 31/05/2023 | Prazo para recurso |
| 01/06/2023 | Publicação dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova de avaliação |
| 02, 05, 06, 07 e 12/06/2023 | Prazo para de recurso junto ao CMDCA |



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

| | |
|--|--|
| 13/06/2023 | Publicação da relação final das inscrições habilitados |
| 19, 20, 26 e 27/06/2023 das 19h às 21h | Capacitação dos candidatos em preparação para a prova de conhecimentos |
| 09/07/2023 | Prova |
| 10/07/23 | Divulgação do Gabarito da Prova |
| 12/07/2023 | Publicação dos resultados da prova |
| 13 e 14/07/2023 | Recursos |
| 20/07/2023 | Publicação do resultado final pelo CMDCA |
| 02/08/2023 | Reunião com candidatos habilitados: orientações e divulgação dos locais de votação |
| 03/08/2023 | Início do período de campanha/propaganda |
| 04/09/2023 | Sessão pública de apresentação dos candidatos |
| 01/10/2023 | Eleição |
| 02/10/2023 | Publicação do resultado final da apuração |
| 10/01/2024 | Posse |

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar nº 257/2006 e alterações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 543/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

- 13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.
- 13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9** O Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude será cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PAULO ZULMAR PANATTA

Coordenador Geral CMDCA





ANEXO I

(Este documento deve ser preenchido com caneta azul ou preta)

FICHA DE INSCRIÇÃO

**EDITAL Nº 001/2023/CMDCA DO PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LAGES 2024-
2028.**

Inscrição Nº

(Gerado pelo CMDCA no ato da inscrição)

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Data de Nascimento: / /

Foto

Filiação:

Mãe: _____

Pai: _____

Estado Civil: _____

Cônjuge: _____

Profissão: _____

Local de Trabalho Atual: _____

Endereço: _____

Possui algum tipo de deficiência? () Sim () Não

Qual? _____

ENDEREÇO:

Rua/AV: _____

Nº: _____ CEP: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____ Estado _____

Telefone: _____





Anexar cópia dos documentos: (selecionar os documentos que vão ser entregues no ato da inscrição)

- Documento de identificação com foto (RG, Carteira de Motorista);
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizadas;
- Comprovante de residência, no Município de Lages, dos três meses anteriores à publicação do Edital;
- Cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º da Lei Federal nº 9.504/1997;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo órgão de distribuição da Justiça Eleitoral;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo órgão de distribuição da Justiça Nacional;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo órgão de distribuição da Justiça Estadual;
- Certidão de quitação militar para os candidatos do sexo masculino;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo MEC;
- Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:
 - declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; e/ou
 - declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; e/ou
 - registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; e/ou
 - diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Outros Documentos que não consta na lista; Descrever: _____

Eu, _____ declaro para os devidos fins, que estou ciente do conteúdo do EDITAL Nº001/2023/CMDCA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LAGES, para o pleito 2024- 2028, bem como de suas implicações legais e assim sendo, venho por meio deste, requerer minha inscrição neste processo.

Lages, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente

INSCRIÇÃO POR PROCURADOR: (este campo somente deverá ser preenchido se a inscrição se der por meio de procurador)

Nome: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Data de Nascimento: / /

Cópia do Documento de Identificação com foto (RG);

Instrumento de Procuração específica;

Lages, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do procurador





PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA DO PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE LAGES 2024-
2028.

Inscrição Nº

(Gerado pelo CMDCA no ato da inscrição)

Nome do Requerente e/ou procurador:

Lages, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente

Nome do Responsável:

Função: _____

Lages, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

